



ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de São Simão

Excelentíssimo Senhor
WILBER FLORIANO FERREIRA
Prefeito Municipal de SÃO SIMÃO
Nesta

Assunto: *SOLICITA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E INSUMOS DE SAÚDE PARA PACIENTE EM CUMPRIMENTO AO MANDADO JUDICIAL.*

Senhor Prefeito,

O Fundo Municipal de Saúde vem solicitar autorização para abertura de processo para AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E INSUMOS DE SAÚDE PARA PACIENTE EM CUMPRIMENTO AO MANDADO JUDICIAL.

Nestes Termos aguarda Providências.

São Simão-GO, 23 de abril de 2020.

LICIANE REGINA DE OLIVEIRA NORA
Gestora do Fundo Municipal de Saúde



ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de São Simão

TERMO DE REFERÊNCIA

DEMANDANTE

Secretaria Solicitante: Fundo Municipal de Saúde

1. OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E INSUMOS DE SAÚDE PARA PACIENTE EM CUMPRIMENTO AO MANDADO JUDICIAL.

2. JUSTIFICATIVA

A presente aquisição atenderá ao mandado de segurança com pedido de Tutela de Urgência aforada pelo ministério público do Estado de Goiás, substituto processual de Eli Gonçalves Pereira, onde a mesma sofre de “tromboflebite migratória” (CID I 82.1), de “insuficiência renal crônica” (CID N 18.0) e de “diabetes mellitus insulino-dependente” (CID E 10.0). Assim necessita dos equipamentos e insumos de saúde prescritos em relatório emitido pelo profissional de saúde habilitado, os mesmos seguem discriminados na tabela de proposta abaixo.

3. PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA

Sequencia	Código	Descrição	UND	QTD	Vlr. Médio	Vlr. Total
1	35052	APLICADOR DO CONJUNTO DE INFUSÃO DO QUICK-SET	UN	1	R\$ 86,800	R\$ 86,800
2	35049	BOMBA DE INSULINA MINIMED 640G	UN	1	R\$ 16.999,000	R\$ 16.999,000
3	35055	CATETER QUICK-SET 6 MM/CANULA 60 CM TUBO	CX	8	R\$ 875,330	R\$ 7.002,640
4	35053	RESERVATÓRIO PARADIGM 3 MM MMT 332a	CX	8	R\$ 170,470	R\$ 1.363,760
5	35054	SENSORES DE GLICOSE MMT 7008a	CX	8	R\$ 1.729,000	R\$ 13.832,000
6	35050	TRANSMISSOR GARDIAN LINK2 MMT 7730	UN	1	R\$ 2.821,000	R\$ 2.821,000
TOTAL GERAL					R\$ 42.105,20	

4. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Fundamenta-se a contratação na lei nº 8666/93, observando o que dispõe o Art. 25, inciso I, da Lei nº 8.666/93 e alterações.

5. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A aquisição deverá correr a dispêndios da rubrica orçamentária do orçamento em vigor, a seguir:

Ficha: 52

Fonte: 102

Dotação: 10.01 00. 10. 303.1028.20050 3.3.90.32.00.00 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita

SÃO SIMÃO (GO), 23 de abril de 2020.

LICIANE REGINA DE OLIVEIRA NORA
Gestora do Fundo Municipal de Saúde



ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de São Simão

DESPACHO

Ao

Departamento de Compras

O Prefeito de São Simão, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, visando dar prosseguimento na solicitação, determina ao Departamento de Compras que proceda ao levantamento de preços para aquisição equipamentos e insumos de saúde para paciente em atendimento ao mandado judicial em atendimento o Fundo Municipal de Saúde.

São Simão-GO, 24 de abril de 2020.

WILBER FLORIANO FERREIRA
Prefeito Municipal



ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de São Simão

DEPARTAMENTO DE COMPRAS

LEVANTAMENTO DE PREÇOS

OBJETO: Aquisição equipamentos e insumos de saúde para paciente em atendimento ao mandado judicial, atendendo as necessidades do Fundo Municipal de Saúde.

Para equipamentos e insumos de saúde para paciente em atendimento ao mandado judicial, atendendo as necessidades do Fundo Municipal de Saúde, levou-se em conta o valor praticado no mercado, sendo que a empresa **MEDTRONIC COMERCIAL LTDA, detêm os direitos exclusivos de distribuição e comercialização dos equipamentos e insumos** no Brasil.

Sequencia	Código	Descrição	UND	QTD	Vlr. Médio	Vlr. Total
1	35052	APLICADOR DO CONJUNTO DE INFUSÃO DO QUICK-SET	UN	1	R\$ 86,800	R\$ 86,800
2	35049	BOMBA DE INSULINA MINIMED 640G	UN	1	R\$ 16.999,000	R\$ 16.999,000
3	35055	CATETER QUICK-SET 6 MM/CANULA 60 CM TUBO	CX	8	R\$ 875,330	R\$ 7.002,640
4	35053	RESERVATÓRIO PARADIGM 3 MM MMT 332a	CX	8	R\$ 170,470	R\$ 1.363,760
5	35054	SENSORES DE GLICOSE MMT 7008a	CX	8	R\$ 1.729,000	R\$ 13.832,000
6	35050	TRANSMISSOR GARDIAN LINK2 MMT 7730	UN	1	R\$ 2.821,000	R\$ 2.821,000
TOTAL GERAL					R\$ 42.105,20	

São Simão-GO, 27 de abril de 2020.

Katiuscia Aparecida dos Santos
Superintendente de Compras



ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de São Simão

DESPACHO

Assunto: SOLICITA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E INSUMOS DE SAÚDE PARA PACIENTE EM CUMPRIMENTO AO MANDADO JUDICIAL.

Autorizado. Encaminhe à CPL para as devidas providencias.

São Simão-GO, 28 de abril de 2020.

WILBER FLORIANO FERREIRA
Prefeito Municipal



ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de São Simão

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
DESPACHO

Em razão da natureza da aquisição a ser realizada, sugerimos a instauração de processo para declarar a inexigibilidade de licitação, objetivando AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E INSUMOS DE SAÚDE PARA PACIENTE EM CUMPRIMENTO AO MANDADO JUDICIAL, atendendo as necessidades do Fundo Municipal de Saúde.

São Simão-GO, 29 de abril de 2020.

Glenea de Brito Costa
Presidente da CPL

Patrícia dos Reis Gama Lamanna
Secretária

Newton Freitas de Oliveira
Membro



ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de São Simão

GABINETE DO PREFEITO

DESPACHO

Assunto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E INSUMOS DE SAÚDE PARA PACIENTE EM CUMPRIMENTO AO MANDADO JUDICIAL., atendendo as necessidades do Secretaria Fundo de Saúde.

Considerando a necessidade da AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E INSUMOS DE SAÚDE PARA PACIENTE EM CUMPRIMENTO AO MANDADO JUDICIAL, atendendo as necessidades do Fundo Municipal de Saúde.

Considerando que a aquisição solicitada pelo Fundo Municipal de Saúde, **autorizam a escolha da empresa: MEDTRONIC COMERCIAL LTDA**, CNPJ 01.772.798/0002-33, localizada na Estrada Vinhedo Viracopos, Km 04, Portão 02 Rua Edgar Marchiori nº255, Setor Medtronic – Distrito Industrial Vinhedo – SP, CEP: 13280-001.

Assim, acolhendo parecer da comissão de licitação, autorizo a abertura de processo de inexigibilidade para a aquisição em questão.

São Simão-GO, 30 de abril de 2020.

WILBER FLORIANO FERREIRA
Prefeito Municipal



ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de São Simão

DESPACHO

INSTAURAÇÃO DE PROCESSO

Tendo em vista o Despacho do Prefeito que autoriza a solicitação do Fundo Municipal de Saúde para abertura de processo administrativo, na qualidade de Presidente da Comissão Permanente de Licitação, instauo o presente processo na modalidade de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, determinando desde já sua autuação.

São Simão-GO, 04 de maio de 2020.

Glenea de Brito Costa
Presidente da CPL



ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de São Simão

AUTUAÇÃO

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA DE SÃO SIMÃO, Estado de Goiás, conforme Decreto 004/2020 de 06 de janeiro de 2020 reunida na sala de Licitação na Sede deste Órgão, de conformidade com o que dispõe o caput do artigo n. 38 da Lei n.8.666/93, resolvem numerar o Processo Administrativo de n.º **131/2020** na modalidade Inexigibilidade de Licitação sob o n.º **003/2020**, tendo como objeto a AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E INSUMOS DE SAÚDE PARA PACIENTE EM CUMPRIMENTO AO MANDADO JUDICIAL.

São Simão-GO, 04 de maio de 2020.

Glenea de Brito Costa
Presidente da CPL

Patrícia dos Reis Gama Lamanna
Secretário

Newton Freitas de Oliveira
Membro



ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de São Simão

RAZÃO DA ESCOLHA

Ref.: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E INSUMOS DE SAÚDE PARA PACIENTE EM CUMPRIMENTO AO MANDADO JUDICIAL.

Sr. Prefeito,

O Fundo Municipal de Saúde desta Prefeitura Municipal, CONSIDERANDO, a necessidade da AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E INSUMOS DE SAÚDE PARA PACIENTE EM CUMPRIMENTO AO MANDADO JUDICIAL, esclarece que:

CONSIDERANDO a justificativa do Fundo Municipal da Saúde de que o critério utilizado na determinação do quantitativo equipamentos e insumos de saúde a serem adquiridos descritos no Termo de Referência, está em conformidade com o disposto no Mandato de Segurança.

CONSIDERANDO a comprovação de que os preços orçados, são os preços praticados no mercado e que foram acostados aos autos todos os documentos relativos à regularidade fiscal e trabalhista da **MEDTRONIC COMERCIAL LTDA**, como determina o Art. 29, da Lei Federal nº 8.666/93.

CONSIDERANDO que a MEDTRONIC COMERCIAL LTDA, detêm os direitos exclusivos de distribuição e comercialização dos equipamentos e insumos, conforme documentações acostadas aos autos, porquanto se enquadraria como "entidade equivalente" prevista no art. 25, I, da Lei 8.666, de 1993. A inexigibilidade é uma imposição da realidade extra normativa, que torna a licitação inútil ou contraproducente. A comprovação da inexistência de alternativas para a Administração faz-se segundo o princípio da liberdade de prova. Pode dar-se por qualquer via, desde que idônea e satisfatória. "

CONSIDERANDO ainda, que o referido processo atende ao exposto no inciso I do art. 25, da Lei Federal nº 8.666/93; "Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;"

CONSIDERANDO os entendimentos do Tribunal de Contas da União acerca dos preços a serem praticados pela **MEDTRONIC COMERCIAL LTDA.**, quando a Administração opta pela contratação direta para aquisição equipamentos e insumos, trecho *in verbis*: (...) *a inexigibilidade não é suficiente para dispensar o gestor da justificativa para os preços contratados, a teor do que determina o art. 26, inciso III, da lei de licitações.*

CONSIDERANDO a proposta da **MEDTRONIC COMERCIAL LTDA**, no valor total de **VALOR R\$ 42.105,20 (quarenta e dois mil, cento e cinco reais e vinte centavos);**

RESOLVE, com base no inciso I do art. 25, da Lei Federal nº 8.666/93, de 21/06/1993, TORNAR INEXIGÍVEL O PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, para aquisição de equipamentos e insumos de saúde em cumprimento de mandado judicial dos itens citados acima.

Fundo Municipal de Saúde desta Prefeitura Municipal, em São Simão-GO, aos 05 dias do mês de maio de 2020.



ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de São Simão

Razão da escolha da empresa fornecedora dos equipamentos e insumos de saúde, como determina o Art. 29, da Lei Federal nº 8.666/93, ficou caracterizado neste processo que torna-se inviável a competição em face da singularidade e exclusividade do fornecimento dos mesmos, bem como da notória especialização da empresa e:

CONSIDERANDO que a **MEDTRONIC COMERCIAL LTDA**, detêm os direitos exclusivos de distribuição e comercialização dos equipamentos e insumos, conforme Atestado da ABIMED – Associação Brasileira de indústria de Alta Tecnologia de Produtos para Saúde, documentos acostadas aos autos. Desta forma vem através do presente solicitar de Vs. Excelência autorização para formalização do convite a **MEDTRONIC COMERCIAL LTDA**, solicitar também o setor contábil a existência de dotação orçamentária.

Comissão permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de São Simão-GO, 05 de maio de 2020.

LICIANE REGINA DE OLIVEIRA NORA
Gestora do Fundo Municipal de Saúde



ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de São Simão

DESPACHO

Diante do requerimento do Fundo Municipal da Saúde que solicita a AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E INSUMOS DE SAÚDE PARA PACIENTE EM CUMPRIMENTO AO MANDADO JUDICIAL, conforme especificações do TERMO DE REFERÊNCIA, DETERMINO a remessa do processo ao Setor de Contabilidade da Prefeitura para que certifique a existência de dotação orçamentária e de recursos financeiros para realização da despesa, bem como apresentar declaração de compatibilidade com a Lei Orçamentária em vigor, com a LDO e com o PPA.

São Simão-GO, 06 de maio de 2020.

WILBER FLORIANO FERREIRA
Prefeito Municipal



ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de São Simão

Assunto: SOLICITA A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E INSUMOS DE SAÚDE PARA PACIENTE EM CUMPRIMENTO AO MANDADO JUDICIAL.

Ao Departamento de Contabilidade e Secretaria de Finanças;

Em atendimento ao Despacho do Senhor Prefeito exarado nos autos, solicito que seja informado a dotação orçamentária para a AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E INSUMOS DE SAÚDE PARA PACIENTE EM CUMPRIMENTO AO MANDADO JUDICIAL, conforme solicitação do Fundo Municipal de Saúde.

Contando desde já com a Vossa Costumeira atenção, renovamos votos da mais alta estima e consideração.

São Simão-GO, 07 de maio de 2020.

Glenea de Brito Costa
Decreto 004/2020
Presidente da CPL



ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de São Simão

DECLARAÇÃO DE EXISTENCIA DE PREVISÃO E SALDO ORÇAMENTÁRIO

CERTIDÃO

José Ribamar Pereira Barros, Contador, inscrito no CRC sob o N° 004455/O6, responsável pela escrituração e demonstração contábil de execução financeira e orçamentária do município de São Simão, Goiás,

CERTIFICA:

Que revendo a Lei Orçamentária, para vigência no exercício do ano 2020, verificou dotação orçamentária consignada com saldo suficiente para *aquisição* equipamentos e insumos de saúde para *atender à solicitação do Fundo Municipal de Saúde*, sob a seguinte rubrica: Dotação Orçamentária:

Ficha: 52

Fonte: 102

Dotação: 10.01 00. 10. 303.1028.20050 3.3.90.32.00.00 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita

Saldo orçamentário: R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais)

Por ser verdade firmo a presente.

São Simão-GO, 08 de maio de 2020.

José Ribamar Pereira Barros
Depto. de Contabilidade
CRC GO 004455/O-6



ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de São Simão

DECLARAÇÃO DE IMPACTO FINANCEIRO

Declaro para os devidos fins de direito e em cumprimento ao Art. 16 e 17 da Lei nº 101/00, que, revendo o orçamento para o exercício de 2020, existe saldo orçamentário para cobertura das despesas para aquisição equipamentos e insumos de saúde para atender à solicitação do Fundo Municipal de Saúde, descritas no comunicado da Comissão de Licitação, nas seguintes dotações:

Ficha: 52

Fonte: 102

Dotação: 10.01 00. 10. 303.1028.20050 3.3.90.32.00.00 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita

Por ser verdade firmo a presente.

São Simão-GO, 08 de maio de 2020.

Rogério Moreira de Souza
Secretário Municipal de Finanças



ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de São Simão

DESPACHO

Realizado o procedimento de levantamento preliminar de preços objetivando a aquisição equipamentos e insumos de saúde em cumprimento de mandado judicial para atender à solicitação do Fundo Municipal de Saúde deste município, solicito autorização para a expedição de convocação da Empresa que atenda as exigências descritas no Termo de Referência da solicitação para fins de apresentação de proposta comercial.

São Simão-GO, 11 de maio de 2020.

Glenea de Brito Costa
Presidente da CPL



ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de São Simão

Assunto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E INSUMOS DE SAÚDE PARA PACIENTE EM CUMPRIMENTO AO MANDADO JUDICIAL.

Autorizo a aquisição de equipamentos e insumos de saúde para atender à solicitação do Fundo Municipal de Saúde atendendo as necessidades do Fundo Municipal de Saúde deste município.

Autorizo a CPL a elaborar o convite para **MEDTRONIC COMERCIAL LTDA**, CNPJ 01.772.798/0002-33, localizada na Estrada Vinhedo Viracopos, Km 04, Portão 02 Rua Edgar Marchiori nº255, Setor Medtronic – Distrito Industrial Vinhedo – SP, CEP: 13280-001 e encaminhar o processo ao departamento de contabilidade, para as devidas providências.

Isso posto, encaminhem-se os autos à Comissão de Licitação Permanente da Prefeitura Municipal, para as providências complementares, com as cautelas legais.

São Simão-GO, 12 de maio de 2020.

WILBER FLORIANO FERREIRA
Prefeito Municipal



ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de São Simão

Assunto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E INSUMOS DE SAÚDE PARA PACIENTE EM CUMPRIMENTO AO MANDADO JUDICIAL

DESPACHO

A MEDTRONIC COMERCIAL LTDA, CNPJ 01.772.798/0002-33, localizada na Estrada Vinhedo Viracopos, Km 04, Portão 02 Rua Edgar Marchiori nº255, Setor Medtronic – Distrito Industrial Vinhedo – SP, CEP: 13280-001.

Em atendimento ao Despacho do Senhor Prefeito exarado nos autos, solicito que Vossa Senhoria envie a CPL a proposta para a aquisição dos equipamentos e insumos de saúde ora solicitados, dentro do valor de mercado. Solicito ainda a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Ato Constitutivo da empresa devidamente registrado no Órgão competente;
- b) Cédula de Identidade do Titular;
- c) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF;
- d) Prova de regularidade ao fundo de Garantia por tempo de Serviço – (CRF);
- e) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, Estadual e Federal – (CND);
- f) Prova de regularidade trabalhista, através de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho (www.tst.jus.br), ou Conselho superior da Justiça do Trabalho (www.csjt.jus.br) ou ainda, Tribunais Regionais do Trabalho.
- g) Prova de regularidade Falência e Concordata.
- h) Carta de Exclusividade da Empresa em relação aos equipamentos e insumos de saúde a adquirir.

Contando desde já com a Vossa atenção, renovamos votos da mais alta estima e consideração.

São Simão-GO, 13 de maio de 2020.

Glenea de Brito Costa
Decreto 004/2020
Presidente da CPL



ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de São Simão

CERTIDÃO DE JUNTADA

A COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA DE SÃO SIMÃO, Estado de Goiás, certifica para os devidos fins de direito que nesta data foi realizada a juntada aos autos das propostas de preços e demais documentos enviados pela empresa **MEDTRONIC COMERCIAL LTDA**, CNPJ 01.772.798/0002-33, localizada na Estrada Vinhedo Viracopos, Km 04, Portão 02 Rua Edgar Marchiori nº255, Setor Medtronic – Distrito Industrial Vinhedo – SP, CEP: 13280-001.

Por ser verdade, dato e firmo a presente.

São Simão-GO, 14 de maio de 2020.

Glenea de Brito Costa
Presidente da CPL



ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de São Simão

ANEXAR A PROPOSTA



ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de São Simão

DESPACHO

Consta nos autos que foi apresentada proposta financeira pela empresa **MEDTRONIC COMERCIAL LTDA**, CNPJ 01.772.798/0002-33, localizada na Estrada Vinhedo Viracopos, Km 04, Portão 02 Rua Edgar Marchiori nº255, Setor Medtronic – Distrito Industrial Vinhedo – SP, CEP: 13280-001, referente a aquisição de equipamentos e insumos de saúde em cumprimento de mandado judicial em atendimento à solicitação do Fundo Municipal de Saúde.

Assim, encaminho o presente procedimento administrativo para o Secretário de Saúde para fins de análise e aprovação do preço ofertado.

São Simão-GO, 15 de maio de 2020.

Glenea de Brito Costa
Presidente da CPL



ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de São Simão

Assunto: SOLICITA A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E INSUMOS DE SAÚDE PARA PACIENTE EM CUMPRIMENTO AO MANDADO JUDICIAL

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A Secretaria Municipal de Saúde desta Prefeitura Municipal, em cumprimento ao Art. 26, Inciso III, da Lei 8.666/93, declara os preços apresentados pela MEDTRONIC COMERCIAL LTDA, inscrita no CNPJ 01.772.798/0002-33, são compatíveis com os praticados no mercado da área destes equipamentos e insumos de saúde.

Em relação a necessidade de pesquisa de preços o TCU já manifestou e recomendou o seguinte:

“Preço – adequado – referência

Nota: o Parâmetro adequado de preço é o praticado no âmbito da Administração Pública, mesmo para contratação direta sem licitação.

TCU recomendou: “...faça constar dos processos referentes a contratação por inexigibilidade de licitação a justificativa do preço exigida pelo art. 26, parágrafo único, inciso III, da Lei nº 8.666/93, inclusive com consulta a outros órgãos, de modo a verificar o preço praticado no âmbito da Administração Pública para o mesmo produto ou serviço...”

O Tribunal de Contas do Distrito Federal, nos Processos de nº 16.230/05, Decisão nº 5123/2005 e 26.022/05, Decisão nº 5195/2005, firmou o entendimento no mesmo sentido, conforme abaixo transcrito, *no útil*:

“Preço – estimativa

Nota: o TCDF firmou entendimento no sentido de não ser necessária pesquisa de preços junto aos fornecedores e prestadora de serviços, devendo prevalecer o balizamento de preços entre os praticados no âmbito dos órgãos e entidades da Administração.”

O renomado autor JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES ao comentar o inciso III do art. 26, *in VADE-MÉCUM DE LICITAÇÕES E CONTRATOS*, 3ª edição revista, atualizada e ampliada, Ed. Fórum, nas págs. 527/528, discorda da exigência de no mínimo três orçamentos ou cotações para justificar o preço contratado e afirma que:

Nota: “não há amparo legal para essa exigência. O Decreto 449/92 que amparava está expressamente revogado pelo Decreto nº 2.743/98. Além disso, a norma é incompatível com a regra do art. 26, da Lei nº 8.666/93, que estabelece rito próprio para justificar o preço da contratação direta sem licitação, amparado no art. 24, incisos III a XIV, e 25. Como se observa, nesse dispositivo, **há obrigatoriedade de justificar o preço, o que pode ser feito por consulta a outros órgãos da Administração Pública (analogia ao art. 15, inc. V, da Lei 8.666/93), consulta a banco de dados (como na esfera federal, COMPRASNET) e também pela consulta ao mercado, obtendo-se algumas propostas.** Para o art. 24, incisos I e II, a Lei não exige o que foi recomendado, mas o



ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de São Simão

gestor público tem o dever de demonstrar no processo a legalidade e a regularidade dos atos que pratica – art. 113, da Lei 8.666/93, motivo pelo qual deve também nesses casos justificar o preço”.

A Secretaria Municipal de Saúde declara os preços apresentados pela empresa detentora da exclusividade do fornecimento de equipamentos e insumos de saúde em tese são compatíveis com os preços de mercado.

Prefeitura Municipal de SÃO SIMÃO, aos 18 dias do mês de maio de 2020.

LICIANE REGINA DE OLIVEIRA NORA
Gestora do Fundo Municipal de Saúde



ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de São Simão

DESPACHO

Sobre a legalidade da aquisição pretendida, ouça-se o Departamento Jurídico.

GABINETE DO PREFEITO DE SÃO SIMÃO, 19 de maio de 2020.

WILBER FLORIANO FERREIRA
PREFEITO



ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de São Simão

SOLICITAÇÃO DE PARECER JURÍDICO

Encaminhamos-lhe os autos para emissão de parecer jurídico acerca de inexigibilidade de licitação para aquisição de equipamentos e insumos de saúde em cumprimento de mandado judicial para atender à solicitação do Fundo Municipal de Saúde.

São Simão-GO, 20 de maio de 2020.

Glenea de Brito Costa
Presidente da CPL

Patrícia dos Reis Gama Lamanna
Secretária

Newton Freitas de Oliveira
Membro



ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de São Simão

PARECER JURÍDICO

O Prefeito de SÃO SIMÃO, Estado de Goiás, enviou processo no qual solicita parecer sobre aquisição de equipamentos e insumos de saúde em cumprimento de mandado judicial para atender à solicitação do Fundo Municipal de Saúde, por meio de processo de inexigibilidade de licitação.

A matéria da consulta refere-se aos procedimentos estabelecidos pela Lei Nº. 8.666/93 para a formalização das contratações diretas realizadas pela Administração Pública.

Da leitura desse diploma legal e do art. 37, XXI, da CR/88, observa-se que as contratações realizadas pelo Poder Público devem obediência a um rigoroso procedimento licitatório. Entretanto, em alguns casos, previstos pela própria lei, é possível a adoção de um procedimento simplificado para a seleção da contratação mais vantajosa para a Administração Pública.

O art. 25, da Lei nº. 8.666/93 é claro ao preconizar que é inexigível o procedimento licitatório quando houver a inviabilidade de licitação.

Para o Ilustre doutrinador **Marçal Justen Filho** a inexigibilidade é:

“Segundo a fórmula legal, a inexigibilidade de licitação deriva da inviabilidade de competição. Essa fórmula não foi explicitada nem esclarecida pela Lei, que se restringiu a fornecer um elenco de exemplos daquilo que caracteriza inviabilidade de competição. “(FILHO, 2010, p.356).

Conforme deixou explícito o doutrinador **Marçal Justen Filho**, existem casos que se torna impossível a realização de licitação, motivo pelo qual adota-se o procedimento da inexigibilidade, não é que a Administração Pública negue a realizar o certame, mas sim, porque não é possível realizar escolhas, o que acontece no presente caso, **haja vista que o Município de São Simão está contratando a única empresa que fornece os equipamentos e insumos de saúde determinados pela ordem judicial.**

Importante ressaltar que o procedimento de inexigibilidade de licitação deve ser realizado de acordo com formalidades legais, conforme entendimento de estudiosos no tema, senão vejamos:

Devem constar do processo administrativo que materializa a contratação direta, no mínimo: requisição; indicação dos recursos orçamentários; autorização da instauração do processo ou ratificação, dependendo da situação concreta; ato que define as condições de seleção e contratação; comprovante de publicidade ou de convocação dos interessados; documentos e propostas apresentadas pelos interessados; relatório do órgão ou setor encarregado de apreciar as propostas; publicação da



ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de São Simão

ratificação, quando for o caso; parecer jurídico que tenha sido emitido sobre o procedimento; termos de justificativas, se apresentados apartados e outros documentos pertinentes. Em linhas gerais, a formalização far-se-á de modo a materializar todos os atos que tenham sido praticados no curso do procedimento, do primeiro ao último. É evidente que, conforme a hipótese aplicável, as exigências de comprovação adquirem aspectos específicos e devem, à semelhança de outras exigências, estar materializadas. (MENDES, 2001, p. 13/14).

Ora, no caso consta do procedimento licitatório que a Administração Pública:

- a) Fará a aquisição de equipamentos e insumos de saúde **exclusivamente comercializados e distribuídos pela empresa MEDTRONIC COMERCIAL LTDA**, ou seja, **há a exclusividade do produto, conforme atestado pela ABIMED e determinação Judicial**;
- b) A empresa **MEDTRONIC COMERCIAL LTDA** é a única e exclusiva fornecedora para todo o território nacional, não havendo distribuidor ou representante que comercialize o produto em qualquer parte do território nacional, **o que configura a exclusividade do fornecedor em todo o território nacional**;
- c) A empresa **MEDTRONIC COMERCIAL LTDA** apresentou ATESTADO emitido pelo órgão ou entidade de competência nacional, o que comprova, cabalmente, a sua condição de exclusividade.

Ademais, resta evidente o caráter de urgência da presente contratação, tendo em vista a necessidade do munícipe em utilizar o equipamento e insumos de saúde, podendo assim ser também dispensado o procedimento licitatório, conforme previsto no **Acórdão Consulta nº. 002/2016 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás**.

Assim sendo, forçoso é concluir que a aquisição de equipamentos e insumos de saúde em tela pela Administração Pública configura, efetivamente, um caso de inexigibilidade de licitação amparado pelo art. 25, inciso I, da Lei n. 8.666/93, em face da inviabilidade de competição.

Entretanto, em que pese a inexigibilidade de licitação, de lembrar-se, por oportuno, que os demais requisitos e procedimentos pertinentes previstos na referida Lei devem ser rigorosamente observados, especialmente o que dispõe o seu art. 26.

Este é o nosso entendimento, S. M. J.

João Luiz R. Souza
OAB/GO 8.236
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de São Simão

Processo Administrativo 131/2020

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 003/2020

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, da Prefeitura Municipal de São Simão – GO torna público que, de conformidade com o disposto no caput do Art. 25, da Lei Federal nº 8.666/93, sugere ao Gestor do Poder Executivo de São Simão, a INEXIGIBILIDADE de procedimento licitatório a favor da MEDTRONIC COMERCIAL LTDA, CNPJ 01.772.798/0002-33, localizada na Estrada Vinhedo Viracopos, Km 04, Portão 02 Rua Edgar Marchiori nº255, Setor Medtronic – Distrito Industrial Vinhedo – SP, CEP: 13280-001, que detêm a exclusividade do fornecimento dos equipamentos e insumos de saúde para paciente em cumprimento ao mandado judicial, atendendo as necessidades do Fundo Municipal de Saúde, tornando assim inviável a competição para *aquisição dos itens supracitados*, no valor total de R\$.42.105,20 (quarenta e dois mil, cento e cinco mil e vinte centavos).

São Simão-GO, 21 de maio de 2020.

Glenea de Brito Costa
Presidente da CPL



ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de São Simão

DECISÃO

Assunto: *SOLICITA A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E INSUMOS DE SAÚDE PARA PACIENTE EM CUMPRIMENTO AO MANDADO JUDICIAL.*

Acato, na íntegra, o Parecer da Consultoria Jurídica do Município, bem como a manifestação exarada pela Comissão Permanente de Licitação, que convergem no sentido de se efetivar aquisição de equipamentos e insumos em cumprimento de mandado judicial, em atendimento à Secretaria Municipal de Saúde, por meio do procedimento de inexigibilidade de licitação.

Assim, determino a aquisição de equipamentos e insumos de saúde em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde, em cumprimento ao mandado judicial, por meio de inexigibilidade do processo licitatório, expedindo-se, com urgência, o Decreto de Inexigibilidade de Licitação, bem como, elaboração e assinatura do respectivo contrato da aquisição de equipamentos e insumos de saúde com a empresa MEDTRONIC COMERCIAL LTDA, CNPJ 01.772.798/0002-33, no valor total de R\$ 42.105,20 (quarenta e dois mil, cento e cinco mil reais e vinte centavos), providenciando-se as devidas publicações.

Gabinete do Prefeito de São Simão-GO, 22 de maio de 2020.

WILBER FLORIANO FERREIRA
Prefeito Municipal



ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de São Simão

Decreto nº. 207/2020, de 25 de maio de 2020.

*“Dispõe sobre inexigibilidade de licitação para AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS
E INSUMOS DE SAÚDE PARA PACIENTE EM CUMPRIMENTO AO
MANDADO JUDICIAL”*

O Prefeito de São Simão, Estado de Goiás, no uso da competência que lhe é outorgada por Lei e tendo em vista a necessidade da aquisição de equipamentos e insumos de saúde, por meio de inexigibilidade do processo licitatório.

CONSIDERANDO:

A) – A Solicitação da Secretária de Saúde que demonstra a necessidade de efetiva AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E INSUMOS DE SAÚDE PARA PACIENTE EM CUMPRIMENTO AO MANDADO JUDICIAL;

B) O artigo 25 da Lei 8.666/93 dispõe que “*É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial (...)*”;

C) MEDTRONIC COMERCIAL LTDA é a única e exclusiva fornecedora dos equipamentos e insumos de saúde em tese para todo o território nacional, não havendo distribuidor ou representante que comercialize o produto em qualquer parte do território nacional, o que configura a exclusividade do fornecedor em todo o território nacional

DECRETA:

Art. 1º - É inexigível o processo licitatório para a contratação da MEDTRONIC COMERCIAL LTDA, nos termos do *caput* do art. 25 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito São Simão-GO, 25 de maio de 2020.

WILBER FLORIANO FERREIRA
Prefeito Municipal



ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de São Simão

MINUTA DE CONTRATO

“Que entre si celebram o Município de São Simão - Goiás e a Empresa _____, visando a aquisição de equipamentos e insumos de saúde em cumprimento de mandado judicial”.

PREÂMBULO

1.1. **O MUNICÍPIO DE SÃO SIMÃO**, Estado de Goiás, sediado à Praça Cívica nº 1 - Centro, inscrito no CNPJ (MF) nº 02.056.778/0001-48, representado por seu titular, o Prefeito Municipal, Sr. **WILBER FLORIANO FERREIRA**, portador do CPF/MF sob o nº. 328.371.601-30 E RG: 1640505-2 2ª VIA, brasileiro, casado, nascido em São Simão, doravante aqui denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a Empresa com sede a cadastrada no CNPJ sob o no e Inscrição Estadual nº..... doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Senhor(es)....., portador do RG no e CPF no residente e domiciliado à nº, firmam o presente contrato, de acordo com o que consta da Inexigibilidade nº ___/2020, que fica fazendo parte integrante deste, sujeitando-se, ainda, às normas da Lei Federal no 8.666/93, e suas atualizações, sob as cláusulas e condições seguintes e em total consonância com o instrumento convocatório.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 Constitui objeto do presente contrato a AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E INSUMOS DE SAÚDE PARA PACIENTE EM CUMPRIMENTO AO MANDADO JUDICIAL, conforme condições e especificações estabelecidas no Termo de Referência.

CLAÚSULA SEGUNDA – DA QUANTIDADE ESTIMADA E DO LOCAL DE ENTREGA

2.1 – A quantidade estimada está devidamente descrita no Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

3.1 - A **CONTRATADA** obriga-se a:

3.1.1 - Executar, fielmente o contrato, de acordo com as cláusulas avençadas;

3.1.2 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste contrato, verificando vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;



ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de São Simão

3.1.3 - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente Contrato, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;

3.1.4 – Entregar os equipamentos e insumos de saúde, conforme solicitação da CONTRATANTE obedecendo às especificações, prazos, locais e condições constantes do Termo de Referência e proposta ofertada pela CONTRATADA;

3.1.5 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em consonância com o disposto no artigo 55, inciso XIII da Lei nº 8.666/93;

3.1.6 - Responder por perdas e danos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais, a que estiver sujeita, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento realizado pela CONTRATANTE;

3.1.7 - Atender, manter e disponibilizar todas as exigências e condições constantes do Termo de Referência;

3.1.8 - Prestar esclarecimentos que lhe forem solicitados, atendendo prontamente às eventuais reclamações relacionadas com o objeto fornecido.

3.1.9 - Ressarcir os eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas no fornecimento do objeto;

3.1.10 - Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho do objeto do contrato, ficando a CONTRATANTE isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.

3.1.11 - Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, inclusive aquelas com substituição de serviços que não estejam de acordo com as especificações e condições avençadas, sem qualquer ônus à Contratante;

3.1.12 - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato.

3.1.13 - A CONTRATADA deverá reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte o objeto desse respectivo termo, em que por ventura se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos mesmos.

3.1.14 - Cumprir e fazer cumprir seus prepostos, mandatários ou conveniados; leis, regulamentos e posturas, bem como, quaisquer determinações emanadas das autoridades



ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de São Simão

competentes, pertinentes à matéria objeto da contratação em questão, cabendo-lhe única e exclusiva responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão de seus prepostos ou conveniados;

3.2 – A CONTRATANTE se compromete a:

3.2.1 - Fiscalizar, gerenciar e monitorar todas as atividades decorrentes do objeto a ser entregue pela CONTRATADA;

3.2.2 - Rejeitar no todo ou em parte, o fornecimento realizado em desacordo com o contrato;

3.2.3 - Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor e época estabelecidos na Cláusula quinta.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1- O contrato terá vigência desde a sua assinatura até a efetiva entrega do objeto.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO, DA FORMA DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE

5.1 - DO PREÇO: O valor do presente contrato é de R\$ ____ (_____), a ser pago mediante a emissão de faturas.

5.1.1 - Nos preços estipulados estão incluídos todos os custos decorrentes da prestação do serviço tais como: embalagem, mão-de-obra, salário, encargos sociais, fiscais, previdenciários, de segurança do trabalho e trabalhistas, fretes, seguros, impostos e taxas, contribuições e alvarás, ou quaisquer outros custos incidentes diretos ou indiretos, mesmo não especificados e que sejam necessários à consecução deste, inclusive benefícios, taxa de administração e lucro.

5.2 - DA FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado, após o efetivo fornecimento do objeto. As faturas deverão conter no mínimo os seguintes dados:

5.2.1- Data da emissão;

5.2.2- Estar endereçada a Prefeitura Municipal de São Simão/GO, situada a Praça Cívica, n. 01, Centro;

5.2.3- Quantidade Fornecida;

5.2.4- Especificação do objeto fornecido;

5.2.5- Preços unitários e totais da fatura.



ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de São Simão

5.3 - O gestor do contrato somente atestará a entrega do objeto e liberará a(s) Nota(s) Fiscal(is) /Fatura(s) para pagamento quando cumpridas pela CONTRATADA todas as condições pactuadas.

5.4 - O pagamento somente será efetuado após a comprovação, pela CONTRATADA, de que se encontra em dia com suas obrigações para com o sistema social, mediante apresentação das Certidões Negativa de Débitos com o INSS, FGTS, Fazenda Federal, Fazenda Estadual e Fazenda Municipal, CNDT.

5.5 - Caso a CONTRATADA não protocolize seu pedido de pagamento nos prazos avançados, reserva-se o CONTRATANTE ao direito de pagar o valor da nota fiscal/fatura, somente no mês subsequente sem alteração de valor, ou aplicação de qualquer cominação legal.

5.6 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto perdurarem eventuais multas que tenham sido impostas à CONTRATADA em virtude de penalidades ou inadimplência.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 – As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta da Dotação Orçamentária:

Ficha: 52

Fonte: 102

Dotação: 10.01 00. 10. 303.1028.20050 3.3.90.32.00.00 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES E MULTA

7.1 - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o CONTRATADO à advertência e multa de mora de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total da contratação.

§ 1º - A multa a que se alude o item 12.1 não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas na Lei nº 10.520 e Lei nº 8.666/93.

§ 2º - A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contrato.

7.2 – Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao CONTRATADO as seguintes sanções:

7.2.1 – Advertência;

7.2.2 - Multa de 2% (dois por cento) ao mês sobre o valor total da contratação;



ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de São Simão

7.2.3 – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

7.2.4 – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

7.3 - Ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciado no cadastro de fornecedores deste Município pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no contrato e das demais cominações legais o licitante que:

7.3.1 - Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrar o contrato;

7.3.2 - Deixar de entregar documentação exigida para o certame dentro do prazo estabelecido no Edital, considerando, também, como documentação a proposta reajustada e a amostra, quando solicitada;

7.3.3 - Apresentar documentação falsa exigida para o certame;

7.3.4 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;

7.3.5 - Ensejar retardamento da execução de seu objeto;

7.3.6 - Não mantiver a proposta;

7.3.7 - Falhar ou fraudar na execução do contrato;

7.3.8 - Não honrar o conteúdo da proposta ofertada.

7.4 - Pelo descumprimento das demais obrigações assumidas, a licitante estará sujeita às penalidades previstas na Lei n.º 8.666/1993 e demais legislações aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORNECIMENTO

8.1 - A CONTRATADA deverá entregar os equipamentos e insumos de saúde nos quantitativos solicitados pela CONTRATANTE, nos termos prescritos no Termo de Referência do processo de inexigibilidade de licitação.

8.2 - A CONTRATADA deverá entregar os equipamentos e insumos de saúde, conforme a proposta apresentada, as especificações e dentro do horário estabelecido pela CONTRATANTE.

8.3 - Quando o proponente vencedor não apresentar situação regular, no ato da assinatura do contrato ou recusar-se a assiná-lo, será convocado outro licitante, observadas a ordem de classificação e as exigências habilitatórias constantes do edital, para celebrar o contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.



ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de São Simão

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 - A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja sua rescisão, com as consequências contratuais, inclusive o reconhecimento dos direitos da Administração, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

9.2 - A rescisão poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII e XVIII do artigo 78 da sobredita Lei;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) Judicial, nos termos da legislação.

9.3 - Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.4 - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA- DA PUBLICAÇÃO

10.1- Caberá a CONTRATANTE providenciar, por sua conta, a publicação resumida do Instrumento de Contrato e de seus aditamentos, na imprensa oficial e no prazo legal, conforme o art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA APRECIÇÃO DO CONTROLE INTERNO

11.1 - O presente Instrumento será objeto de apreciação pelo Controlador interno do Município, não se responsabilizando o CONTRATANTE, se este, por qualquer motivo, denegar-lhe aprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 - Aplicar-se-ão a este contrato os princípios constitucionais da Administração Pública, a Lei Federal nº 8.666/93 e a Lei Orgânica do Município de São Simão.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

14.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de São Simão - GO, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas ou conflitos oriundos da execução deste Contrato.



ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de São Simão

E, por estarem de acordo, é digitado este instrumento, em 04 (quatro) vias originais, que vai rubricado nas primeiras e assinado na última folha pelas partes inicialmente nomeadas, na presença das testemunhas abaixo arroladas, extraindo-se tantas cópias quantas se fizerem necessárias.

São Simão _____ de _____ de 2020.

MUNICÍPIO DE SÃO SIMÃO CONTRANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

CPF: _____

NOME: _____

CPF: _____



ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de São Simão

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 003/2020

RECONHEÇO a contratação por meio de Inexigibilidade de Licitação, considerando a orientação exposta no Parecer da Assessoria Jurídica dos autos que está fundamentado “Art. 25 – É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição: da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

PROCESSO: 131/2020

INEXIGIBILIDADE 003/2020.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E INSUMOS DE SAÚDE PARA PACIENTE EM CUMPRIMENTO AO MANDADO JUDICIAL.

INTERESSADOS:

CNPJ: 01.772.798/0002-33

RAZÃO SOCIAL: MEDTRONIC COMERCIAL LTDA

ENDEREÇO: Estrada Vinhedo Viracopos, Km 04, Portão 02 Rua Edgar Marchiori nº255, Setor Medtronic – Distrito Industrial Vinhedo – SP, CEP: 13280-001

VALOR R\$ 42.105,20 (quarenta e dois mil, cento e cinco mil reais e vinte centavos)

Secretaria Municipal de Saúde

Ficha: 52

Fonte: 102

Dotação: 10.01 00. 10. 303.1028.20050 3.3.90.32.00.00 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita

São Simão-GO, 25 de maio de 2020.

Glenea de Brito Costa
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de São Simão

ATO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Ratifico a inexigibilidade do certame licitatório em consonância com a JUSTIFICATIVA apresentada, nos termos do art. Art. 25 da Lei 8.666/93, e alterações posteriores.

Considerando que o presente processo se encontra de conformidade com a legislação pertinente (Art. 25, da Lei Federal 8666/93) e, com arrimo no parecer jurídico, RATIFICO a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº **003/2020**, processo administrativo nº **131/2020** em favor da empresa MEDTRONIC COMERCIAL LTDA, CNPJ 01.772.798/0002-33, para aquisição de equipamentos e insumos de saúde em cumprimento ao mandado judicial para efeitos de cumprimento do caput do art. 25, da Lei n. 8.666/93, para 2020, ao valor de **R\$ 42.105,20 (quarenta e dois mil, cento e cinco mil reais e vinte centavos)**.

Depois de cumpridas as formalidades de praxe, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

São Simão-GO, 25 de maio de 2020.

WILBER FLORIANO FERREIRA
Prefeito Municipal



ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de São Simão

DESIGNAÇÃO DO GESTOR DO CONTRATO

OBJETO: *AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E INSUMOS DE SAÚDE PARA PACIENTE EM CUMPRIMENTO AO MANDADO JUDICIAL*

Nos termos do artigo 3º, inciso XXI, da Instrução Normativa nº. 010/2015 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás determino que o Sr. Clayton Alves Oliveira, Gestor de Contratos do Município de São Simão – GO seja o gestor do Contrato de Fornecimento nº _____/2020.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO SIMÃO, Estado de Goiás,
aos 25 dias do mês de maio de 2020.

WILBER FLORIANO FERREIRA
Prefeito Municipal



ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de São Simão

AVISO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O Município de São Simão-GO, por meio do presente edital, assinado pela Presidente da Comissão Permanente de Licitação, Glenea de Brito Costa, com fundamento no art. 25, da Lei Federal nº 8.666/93, e parecer da Consultoria Jurídica, torna pública a Inexigibilidade de Licitação para firmar contrato com a empresa MEDTRONIC COMERCIAL LTDA, com a finalidade da *AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E INSUMOS DE SAÚDE PARA PACIENTE EM CUMPRIMENTO AO MANDADO JUDICIAL*

São Simão-GO, 25 de maio de 2020.

Glenea de Brito Costa
Diretora de Licitação



ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de São Simão

C E R T I D A O

Certifico para os devidos fins, que foi publicado em 25/05/2020, no placar do prédio da Prefeitura Municipal de São Simão, o procedimento de Inexigibilidade de licitação da empresa MEDTRONIC COMERCIAL LTDA, em conformidade ao art. 26, caput, da Lei 8.666/93.

Por ser verdade, firmamos o presente para os efeitos legais.

São Simão-GO, 25 de maio de 2020.

Glenea de Brito Costa
Diretora de Licitação



ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de São Simão

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

ÓRGÃO: O MUNICÍPIO DE SÃO SIMÃO-GO/ SECRETARIA MUL. SAÚDE

DEPARTAMENTO: Departamento de Licitação

INEXIGIBILIDADE: 003/2020

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E INSUMOS DE SAÚDE PARA PACIENTE EM CUMPRIMENTO AO MANDADO JUDICIAL.

Nº DO PROCESSO: 131/2020

INEXIGIBILIDADE: 003/2020

CNPJ: 01.772.798/0002-33

RAZÃO SOCIAL: MEDTRONIC COMERCIAL LTDA

FUNDAMENTO LEGAL: O art. 25, da Lei nº. 8.666/93 é claro ao preconizar que é inexigível o procedimento licitatório quando houver a inviabilidade de licitação.

Para o Ilustre doutrinador **Marçal Justen Filho** a inexigibilidade é:

“Segundo a fórmula legal, a inexigibilidade de licitação deriva da inviabilidade de competição. Essa fórmula não foi explicitada nem esclarecida pela Lei, que se restringiu a fornecer um elenco de exemplos daquilo que caracteriza inviabilidade de competição. “(FILHO, 2010, p.356).

JUSTIFICATIVA: A presente aquisição atenderá ao mandado de segurança com pedido de Tutela de Urgência aforada pelo ministério público do Estado de Goiás, substituto processual de Eli Gonçalves Pereira, onde a mesma sofre de “tromboflebite migratória” (CID I 82.1), de “insuficiência renal crônica” (CID N 18.0) e de “diabetes mellitus insulino-dependente” (CID E 10.0). Assim necessita dos equipamentos e insumos de saúde prescritos em relatório emitido pelo profissional de saúde habilitado, os mesmos seguem discriminados na tabela de proposta abaixo.

VALOR: R\$ 42.105,20 (quarenta e dois mil, cento e cinco mil reais e vinte centavos)

Ficha: 52

Fonte: 102

Dotação: 10.01 00. 10. 303.1028.20050 3.3.90.32.00.00 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita

Glenea de Brito Costa
Diretora de Licitação



ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de São Simão

DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins que no dia 25 de maio de 2020, foi publicado no sitio www.saosimao.go.gov.br e no placar da Prefeitura Municipal de São Simão, em consonância com a Lei 8.666/93, o Extrato de Inexigibilidade de Licitação da *AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E INSUMOS DE SAÚDE PARA PACIENTE EM CUMPRIMENTO AO MANDADO JUDICIAL*, com a empresa MEDTRONIC COMERCIAL LTDA.

Por ser verdade, firmo a presente declaração com um só efeito.

São Simão-GO, 25 de maio de 2020.

Glenea de Brito Costa
Diretora de Licitação